

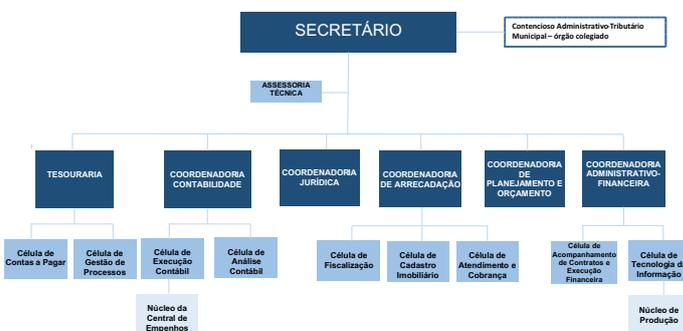
administrativos que estejam no âmbito de sua atuação; XV - elaborar minuta de leis, decretos e outros normativos relacionados à SEFIN, inclusive os relativos a convênios, ajustes e termos de cooperação técnica; XVI - desempenhar outras atividades correlatas. Seção II - Da Coordenadoria Administrativo-Financeira - Art. 19. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira: I - controlar, orientar e promover o desenvolvimento das atividades relativas a pessoal, serviços gerais, material, patrimônio e finanças inerentes às atividades da SEFIN; II - promover a gestão da informação e do conhecimento; III - supervisionar as atividades de controle e aplicação dos recursos orçamentários e extra orçamentários; IV - produzir relatórios gerenciais que demonstrem o desempenho dos gastos da SEFIN; V - propor medidas de contenção ou racionalização de despesas; VI - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 20. Compete à Célula de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira: I - zelar pelo cumprimento da programação de desembolso estabelecida para a SEFIN; II - emitir notas de empenho de acordo com as normas vigentes sobre classificação econômica e programática da despesa; III - controlar a execução da despesa orçamentária, propondo medidas necessárias à regularização de situações que envolvam insuficiência ou inexistência de recursos orçamentários; IV - monitorar o custeio de manutenção; V - solicitar suplementação de dotação e fixação de recursos; VI - realizar cadastro das aquisições realizadas pela SEFIN, através de compras diretas, dispensas e inexigibilidades de licitação, em sistema gerencial específico; VII - realizar a liquidação da despesa e acompanhar seu efetivo pagamento; VIII - executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas; IX - promover a gestão de contratos, convênios e outros instrumentos correlatos, celebrados com a SEFIN, zelando pelo cumprimento e renovação dos mesmos, quando legalmente admitida, articulando-se com a Assessoria Jurídica e as partes envolvidas, desde a sua celebração até o encerramento; X - assessorar e articular-se com as demais unidades orgânicas da SEFIN de modo a prestar orientação administrativa na execução do objeto contratado; XI - monitorar o processo de aquisição direta de bens e serviços, por meio de dispensa de licitação e inexigibilidade; XII - providenciar registros de licitação no sistema de eletrônico de compras governamentais; XIII - auxiliar os gestores de contrato e comissão técnica em assuntos relacionados à execução, inexecução, ou execução parcial do objeto contratado; XIV - acompanhar as publicações dos instrumentos decorrentes de sua competência no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), quando for o caso; XV - coletar, compilar e atualizar dados, indicadores, informações e estatísticas gerenciais referentes às aquisições e contratos; XVI - encaminhar à Coordenadoria Administrativo-Financeira, relatórios de suas atividades; XVII - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 21. Compete à Célula de Tecnologia da Informação: I - dirigir, coordenar e controlar as atividades de análise e programação dos sistemas de informação; II - rever e aprovar as especificações dos sistemas de informação e a configuração utilizada; III - efetuar levantamento de rotinas dos usuários quando da solicitação de novos serviços; IV - definir padronização no desenvolvimento e na codificação dos sistemas gerenciais; V - fazer cumprir os padrões de análise e programação estabelecidos na elaboração e manutenção dos projetos sistêmicos; VI - acompanhar o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas de informática, bem como seus cronogramas de execução; VII - coordenar o desenvolvimento de sistemas corporativos de informação, incluindo a migração de dados; VIII - rever a documentação elaborada pelos responsáveis pela análise e programação, antes de submetê-la aos interessados; IX - definir cursos e treinamentos para capacitação dos servidores lotados na Célula; X - manter o usuário informado sobre aplicativos e novas soluções de informática; XI - distribuir tarefas com as equipes de desenvolvimento e manutenção de sistemas; XII - elaborar termo de referência e parecer técnico para a aquisição de bens e serviços na área de desenvolvimento de TI, no âmbito da SEFIN; XIII - assessorar na celebração de convênios relacionados à sua área de atuação objetivando o intercâmbio de informações e de fiscalização tributárias; XIV - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 22. Compete ao Núcleo de Produção: I - prestar assistência aos usuários internos nos produtos e serviços de informática de sua competência; II - acompanhar, intervir e solucionar eventuais problemas ocorridos no funcionamento dos sistemas, estabelecendo contato periódico com o usuário como medida preventiva; III - analisar os fluxos de trabalho e executar os cronogramas de serviços; IV - desempenhar outras atividades correlatas. TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 23. Cabe ao Secretário do Orçamento e Finanças indicar os ocupantes dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria, nomeados por ato do Prefeito, para exercerem suas funções nas respectivas unidades organizacionais, observando os critérios administrativos. Art. 24. Os ocupantes dos cargos em comissão da estrutura organizacional do Secretário do Orçamento e Finanças serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por outros servidores do órgão indicados pelo Chefe do Gabinete do Prefeito. Art. 25. O horário de trabalho da SEFIN é o estabelecido para o Serviço Público do Município de Sobral. Parágrafo único. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais. Art. 26. Os membros de

comissões, programas, projetos e seus equivalentes, integrantes do quadro da Prefeitura Municipal de Sobral, que estejam vinculados ou cedidos à SEFIN, se submetem às normas estabelecidas neste Regulamento, aplicáveis aos cargos de provimento em comissão desta Secretaria. Art. 27. O Secretário do Orçamento e Finanças poderá organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar questões alheias à competência isolada das unidades de execução. Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Secretário do Orçamento e Finanças. Art. 29. O Secretário do Orçamento e Finanças poderá baixar atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regulamento.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 2368/2020		
CARGO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário	S-1	01
Direção de Nivel Superior 1	DNS-1	01
Direção de Nivel Superior 2	DNS-2	05
Direção de Nivel Superior 3	DNS-3	08
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	04
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	07
Direção de Assessoramento Superior 3	DAS-3	01
TOTAL		27

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QTDE.
1. GABINETE	Secretário	S-1	01
	Assistente Técnico I	DAS-1	01
2. ACESSORIA TÉCNICA	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Tesoureiro	DNS-1	01
3. TESOURARIA	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	02
4. COORDENADORIA DE CONTABILIDADE	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
4.1. Célula de Execução Contábil	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
4.1.1. Núcleo da Central de Empenhos	Gerente	DNS-3	01
	Coordenador	DNS-2	01
5. COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico I	DAS-1	01
5.1. Célula de Fiscalização	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	02
5.2. Célula de Cadastro Imobiliário	Gerente	DNS-3	01
	Coordenador	DNS-2	01
6. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Coordenador	DNS-2	01
7. COORDENADORIA JURÍDICA	Coordenador	DNS-2	01
	Coordenador	DNS-2	01
8. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Gerente	DNS-3	01
	Gerente	DNS-3	01
8.1. Célula de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira	Assistente Técnico III	DAS-3	01
	Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
8.2. Célula de Tecnologia de Informação			
8.2.1. Núcleo de Produção			
TOTAL			27

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 2368/2020



DECRETO Nº 2369, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - DECLARA ESTADO DE PERIGO PÚBLICO IMINENTE NA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DECRETA INTERVENÇÃO MUNICIPAL POR MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DO PRÉDIO E TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO HOSPITAL DOUTOR ESTEVAM PONTE, ENLOBANDO TUDO QUE SEJA NECESSÁRIO PARA O SEU REGULAR E EFETIVO FUNCIONAMENTO, EM BENEFÍCIO DO ATENDIMENTO DOS QUE DELE NECESSITAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 158 e 159, da Lei Orgânica do Município de Sobral; artigos 6º, 23, 196, 197 e 198, da Constituição da República Federativa do Brasil; e Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990; CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população; CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população e com devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado; CONSIDERANDO que o serviço de saúde é organizado a partir de uma demanda territorial com base em parâmetros

populacionais, observando o arranjo das referências nas redes de atenção à saúde, programação pactuada e integrada, plano diretor de investimento do Estado e plano de regionalização; CONSIDERANDO que a execução dos serviços de média complexidade necessita ser regulada pelo Município de Sobral, mediante disponibilidade orçamentária e financeira advindas do Fundo Nacional de Saúde, subvenções ou dos recursos próprios investidos pela Prefeitura de Sobral; CONSIDERANDO que o Hospital Doutor Estevam Ponte atualmente não exerce um protagonismo significativo na referência nas redes de atenção à saúde, apresentando uma produção menor que o pactuado no Contrato nº 169/2017-SMS; CONSIDERANDO as constatações do Relatório de Inspeção realizada pelo Ministério Público Federal em 28 de janeiro de 2020, nas instalações do Hospital Doutor Estevam Ponte; CONSIDERANDO que o Hospital Doutor Estevam Ponte apresenta uma taxa de ocupação dos leitos muito abaixo do esperado; CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atenção hospitalar no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO que o Município de Sobral aplicou 20,52% do seu orçamento municipal em saúde para financiar os serviços de saúde, no ano de 2019; CONSIDERANDO que o Hospital Doutor Estevam Ponte tem apresentado um faturamento hospitalar abaixo do esperado para a produção de serviços pactuados através do contrato nº 169/2017-SMS; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado; CONSIDERANDO a necessária e indispensável garantia no direito ao atendimento à saúde da população de forma digna, séria, responsável, profissional e com o devido respeito que a população merece; CONSIDERANDO que todos os setores do hospital, dos serviços médico-hospitalares necessitam de condições adequadas de trabalho, a fim de que a entidade possa atender às necessidades da população; CONSIDERANDO que o não cumprimento do contrato nº 169/2017, firmado entre o Município de Sobral e o Instituto Praxis, cujo objeto é a prestação de serviços de saúde, visando a realização de serviços de ambulatório, pronto atendimento, internações em clínica médica, cirurgia, obstetria e psiquiatria, sendo as atividades desenvolvidas, segundo o pactuado Cláusula Terceira, inciso II, parágrafo 1º do contrato, no Hospital Doutor Estevam Ponte, localizado na Rua Boulevard João Barbosa, nº 401, Centro, Sobral-CE; CONSIDERANDO que no dia 07/01/2020, o Instituto Praxis procedeu a notificação do Município de Sobral-CE (ofício 09/2020 - em anexo) solicitando a rescisão do contrato nº 169/2017-SMS, informando que as atividades de atendimento hospitalar seriam mantidas até o dia 30/04/2020 e que a partir dessa data mencionado Instituto não estaria mais à frente da gestão Unidade Hospitalar Doutor Estevam Ponte; CONSIDERANDO que no dia 14/01/2020, de forma totalmente unilateral, O Instituto Praxis fechou o serviço de maternidade/obstetria do Hospital Doutor Estevam Ponte; CONSIDERANDO a existência da Ação de Obrigação de Fazer tombada sob o nº. 0050165-95.2020.8.06.0167 em tramite perante à 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral; CONSIDERANDO necessidade de inclusão do Hospital Doutor Estevam Ponte no Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-cOV; CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, “no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano”; CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XIII, do art. 15, da Lei nº 8.080/1990, “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”; CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º, do art. 1.228, do Código Civil Brasileiro, “o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente”, e CONSIDERANDO as razões e motivos acima delineados, caracterizado está a situação de perigo público iminente no atendimento hospitalar por parte do Hospital Doutor Estevam Ponte: DECRETA: Art. 1º. Fica declarado estado de perigo público iminente na rede hospitalar do Município de Sobral, com objetivo principal de promover o restabelecimento dos atendimentos oferecidos à população. Parágrafo único - A Administração Municipal, por intermédio do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, adotará todas as medidas necessárias e cabíveis para amenizar o estado de perigo público iminente ora decretado, podendo reorganizar os serviços ofertados através da rede hospitalar no âmbito do Município de Sobral. Art. 2º. Em face da declaração de estado de perigo público iminente do atendimento na rede hospitalar do Município de Sobral, mencionada no Art. 1º, ficam requisitadas para utilização no atendimento hospitalar da população todas as instalações físicas do Hospital Doutor Estevam Ponte, localizada na Rua Boulevard João Barbosa, nº 401, Centro, Sobral-CE, englobando tudo que seja necessário para o seu regular e efetivo funcionamento. Art. 3º. A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo assumir a gerência do Hospital Doutor Estevam Ponte, com a nomeação de um(a) interventor(a), a fim de evitar a paralisação da prestação

de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde e de adotar todas as providências necessárias no sentido de regularizar a situação financeira da entidade e de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população. I - Fica autorizada a contratação direta e temporária de pessoal para compor o quadro do Hospital Doutor Estevam Ponte, no limite que garanta seu regular funcionamento, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado processo seletivo simplificado a ser realizado pela Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia; II - Fica autorizado o remanejamento de profissionais vinculados à Secretária Municipal da Saúde, para contribuir com o restabelecimento da prestação de serviços de saúde no Hospital Doutor Estevam Ponte; Art. 4º. A requisição vigorará até 31 de janeiro de 2021, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade. Art. 5º. Fica nomeado como interventor do Hospital Doutor Estevam Ponte o senhor Marcos Aguiar Ribeiro, CPF nº 052.169.273-36. Art. 6º. No exercício de suas atribuições, caberá ao Interventor do Hospital Doutor Estevam Ponte, a prática de todo e qualquer ato inerente à administração do hospital, e, ainda: I - representar o Hospital Doutor Estevam Ponte, administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial visando à melhoria no atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde; II - requisitar serviços indispensáveis ao cumprimento de sua missão junto às repartições públicas municipais e solicitá-los à repartições de outras esferas de governo; III - gerir os recursos destinados ao Hospital; IV - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do Hospital Doutor Estevam Ponte; V - inventariar todo o patrimônio de bens; VI - providenciar diagnóstico da situação econômico-financeira do hospital referente ao momento da presente intervenção; VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento do hospital. Art. 7º. As atribuições do Interventor nomeado poderão ser delegadas à auxiliares de prepostos que componha o quadro funcional do Hospital Doutor Estevam Ponte ou que venha a ser contratado, seja pessoa física ou jurídica. Art. 8º. O Interventor do Hospital Doutor Estevam Ponte deverá remeter à Secretaria Municipal da Saúde, a cada 90 (noventa) dias, relatório informando as medidas adotadas bem como demonstrativo simplificado da situação financeira do Hospital Doutor Estevam Ponte. Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas. Art. 10º. Ficam afastados os atuais dirigentes de suas atividades, sendo vedado qualquer ato de administradores anteriores em relação à administração do Hospital Doutor Estevam Ponte. Art. 11. O Interventor do Hospital Doutor Estevam Ponte, 30 (trinta) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, deverá remeter ao Prefeito Municipal o relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem providenciadas. Parágrafo Único - Em sendo constatada a necessidade de prorrogação deste Decreto de Intervenção, deverá o Interventor remeter ao Prefeito Municipal, a solicitação e justificativas pertinentes, no prazo mencionado no caput do Art. 11. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 13 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 23 da Lei Municipal nº 038 de 15 de Dezembro de 1992; CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal, modificado pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19/98; CONSIDERANDO o art. 10, parágrafo segundo, da Lei Municipal nº 256, de 30 de Março de 2000, modificado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1021, de 30 de Junho de 2010; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2024 de 27 de Abril de 2018, que regulamenta o estágio probatório no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, promovido pela Secretaria Municipal da Educação, homologado por meio do Edital nº 01 de 03 de maio de 2016, e publicado no Impresso Oficial do Município nº 751 de 12 de maio de 2016; CONSIDERANDO a nomeação dos servidores aprovados no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica Classe B Referência 1, a partir de 23 de janeiro de 2017, publicado no Impresso Oficial do Município nº 839, em 20 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no Processo SPU nº P103239/2020; RESOLVE: Art. 1º. DECLARAR a estabilidade no Serviço Público Municipal dos servidores constantes no Anexo Único deste ato, por terem cumprido o Estágio Probatório. Art. 2º. O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.